

# **EDITAL**

# Nº 175/2017

# Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público e publicita, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 27º do Dec.-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, com a redação atualizada pela Lei n.º 74/2013 de 6 de setembro, o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado entre o Município do Seixal e o Grupo Recreativo e Cultural Cariocas Futebol Clube, uma vez outorgado:

# Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo

(Nos termos do **Decreto-Lei nº273/2009 de 1 de outubro**, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, em execução do disposto no **artigo 46º da Lei nº5/2007 de 16 de janeiro**, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto)

#### Nota Prévia

Podem beneficiar de apoios ou comparticipações financeiras por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais as Associações Desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público.

Os Clubes Desportivos participantes em competições desportivas de natureza profissional não podem beneficiar, nesse âmbito, de apoios ou comparticipações financeiras por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, sob qualquer forma, salvo no tocante à construção ou melhoramento de infra-estruturas ou equipamentos desportivos com vista à realização de competições desportivas de interesse público.

Os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

As entidades beneficiárias de apoios ou comparticipações financeiras por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais na área do desporto, ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, bem como à obrigação de certificação das suas contas quando os montantes concedidos sejam superiores ao limite para esse efeito definido no regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.



As federações desportivas, ligas profissionais e associações de âmbito territorial têm obrigatoriamente de possuir contabilidade organizada segundo as normas do Plano Oficial de Contabilidade, adaptadas, se disso for caso, ao plano de contas sectorial aplicável ao desporto.

O mesmo se aplicando aos Clubes Desportivos e sociedades desportivas, com as adaptações constantes de regulamentação adequada à competição em que participem.

Não podem beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, as entidades que estejam em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, devendo ser suspensos os benefícios financeiros decorrentes de quaisquer contratos-programa de desenvolvimento desportivo em curso enquanto a situação se mantiver.

A concessão de apoios ou comparticipações financeiras na área do desporto, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, depende da apresentação de programas de desenvolvimento desportivo e sua caracterização pormenorizada, com especificação das formas, dos meios e dos prazos para o seu cumprimento; da apresentação dos custos e aferição dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana, previstos nos programas, da identificação de outras fontes de financiamento, previstas ou concedidas.

## Preâmbulo

A promoção e o apoio ao Desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, é uma das competências e atribuições das Autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e designadamente no direito a uma política desportiva consignada ao lema do "Desporto para Todos".

As Autarquias são por inerência da descentralização e pelo princípio da autonomia do Poder Local, os Órgãos melhor posicionados para a definição das medidas adequadas a estimular e a apoiar o desenvolvimento das suas populações, promovendo deste modo um verdadeiro conceito de "Democratização do Desporto".

Um dos factores fundamentais de desenvolvimento desportivo é traduzido, necessariamente, no apoio e estímulo ao Movimento Associativo Desportivo enquanto entidades, embora privadas, com um cariz de utilidade social muito forte e catalizadora da prática desportiva.

Neste contexto, a Câmara Municipal do Seixal tem assumido um relevante papel no apoio ao Movimento Associativo Desportivo do Concelho, postura, aliás desenvolvida ao longo destes anos de efectiva gestão democrática, na qual, o trabalho das coletividades tem sido determinante, prestando um papel de solidariedade social de inestimável significado.

Assim, a Câmara Municipal do Seixal, nos termos do Decreto-Lei nº273/2009 de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das Autarquias Locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, em execução do disposto no artigo 46º da Lei nº5/2007 de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, desenvolve uma metodologia de apoios ao Movimento Associativo Desportivo Concelhio, promovendo o conceito de "Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo", por forma a uma efetiva e clara política de apoios.



0

# **Fundamentação**

Considera a Câmara Municipal do Seixal que, as coletividades desportivas desempenham uma utilíssima função social, reconhecida pela Constituição da República, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente dos mais jovens.

Entende assim, a Câmara Municipal do Seixal, que a dotação das Coletividades e Clubes Desportivos com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular e permitam a concretização de iniciativas e projetos de interesse comunitário, constitui um requisito que responsabiliza não apenas os respetivos associados, mas também os Poderes Públicos: Administração Central e Autarquias Locais.

Consequentemente, a Câmara Municipal do Seixal tem vindo a conceder, na medida das suas possibilidades, diversos e substanciais apoios às coletividades locais, abrangendo a construção de sedes sociais, bem como de instalações e equipamentos complementares, a comparticipação financeira a projetos de modalidades ou práticas desportivas, com base na aplicação das Normas Regulamentares e Critérios de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo.

A Câmara Municipal do Seixal reconhece, deste modo, a importância das coletividades para o progresso e desenvolvimento integrado do Concelho e o trabalho abnegado dos dirigentes associativos.

Nesta conformidade, considera a Câmara Municipal do Seixal, que os apoios consignados no presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo à entidade beneficiária lhe confere responsabilidades acrescidas, não só para com os seus associados, mas também em relação à comunidade desportiva concelhia, traduzindo-se tais responsabilidades numa mais efetiva garantia de regular o desenvolvimento das suas atividades e de um mais cabal desempenho da sua função social.

## Clausulado

Considerando o disposto na alínea f) do nº2 do artigo 23º e da alínea u) do nº1 do artigo 33º, ambos do Anexo à Lei nº75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei nº69/2015 de 16 de julho, que alterou a Lei nº169/99 de 18 de setembro, constitui competência dos órgãos municipais, apoiar atividades desportivas de interesse municipal e apoiar a construção e conservação de equipamentos desportivos de âmbito local, sendo atribuição da Câmara Municipal do Seixal o que diz respeito aos interesses próprios e comuns, designadamente, referentes à educação, à cultura, ao desporto e ocupação dos tempos livres, nos termos do Decreto-Lei nº273/2009 de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das Autarquias Locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, em execução do disposto no artigo 46º da Lei nº 5/2007 de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

## Entre:

A Câmara Municipal do Seixal, adiante designado por CMSeixal ou primeiro outorgante, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, Joaquim Cesário Cardador dos Santos;



Ε

O **Grupo Recreativo e Cultura! Cariocas Futebol Clube**, adiante designada por GRCCFC ou segundo outorgante, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente da Direção, Jocelino Andrade;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

# Cláusula 1ª

(Objeto do contrato-programa de desenvolvimento desportivo)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto, mediante uma cooperação a estabelecer entre o primeiro e segundo outorgantes para, conforme programa de desenvolvimento desportivo (PDD) em anexo (artigoº 11º e 12º do Decreto-Lei nº273/2009 de 1 de outubro), apoiar a execução dos projetos das atividades regulares e pontuais nas modalidades de futsal e tiro alvo, bem como ao apetrechamento desportivo, no âmbito da promoção da atividade física e do desporto;

2. O programa de desenvolvimento desportivo (PDD) será executado pelo segundo outorgante, de acordo com os pareceres/estudos técnico-desportivos dos serviços técnicos da CMSeixal.

# Cláusula 2ª

(Início da vigência)

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicitação, através de edital e com a sua assinatura pelo primeiro e segundo outorgantes.

# Cláusula 3ª

(Obrigações da entidade responsável pela execução do PDD)

- 1. O segundo outorgante obriga-se a apresentar o relatório referente a cada fase do regime de comparticipação previsto no presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- 2. O segundo outorgante obriga-se a disponibilizar as suas instalações e demais equipamentos para os eventos desportivos promovidos pelo primeiro outorgante;
- 3. Mais se obriga, o segundo outorgante, ao cumprimento integral do programa objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

## Cláusula 4ª

(Prazo de execução do programa)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverá estar concluído até 31 de dezembro de 2017, ressalvadas as prorrogações graciosas a conceder pelo primeiro outorgante.

# Cláusula 5ª

(Custo previsto do programa e definição de responsabilidades de financiamento)

O custo do programa é estimado em 900€ (novecentos euros), a suportar em 84,70% pelo primeiro outorgante.

1



# Cláusula 6ª

(Regime de comparticipação financeira)

- Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo (PDD), a comparticipação do primeiro outorgante será de 762€ (setecentos e sessenta e dois euros), e realizada nos seguintes termos:
- a) A quantia de 267€ (duzentos e sessenta e sete euros), correspondente a 35% do financiamento global atribuído pela CMSeixal após assinatura e publicação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) A quantia de 267€ (duzentos e sessenta e sete euros), correspondente a 35% do financiamento global atribuído pela CMSeixal após entrega e validação do relatório referente ao 1º quadrimestre;
- c) A quantia de 228€ (duzentos e vinte e oito euros), correspondente a 30% do financiamento global atribuído pela CMSeixal após entrega e validação do relatório referente ao 2º quadrimestre;
- A entrega do relatório referente ao 3º quadrimestre terá de ser efetuada até ao dia 28 de fevereiro de 2018, sendo que sem tal entrega não será possível a celebração, no ano civil subsequente, de novo contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- 3. A comparticipação não será proporcionalmente aumentada em função do custo real do respetivo programa.

## Cláusula 7ª

(Sistema de acompanhamento de controlo de execução do programa)

- 1. O controlo técnico e acompanhamento, e a fiscalização, serão realizados pelo primeiro outorgante, enquanto entidade concedente da comparticipação financeira;
- 2. O segundo outorgante obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo primeiro outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo:
- 3. O segundo outorgante obriga-se, aquando da apresentação do relatório final, a anexar os comprovativos de despesas da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

# Cláusula 8ª

(Condições de revisão do contrato)

- 1. É admitida a revisão do contrato-programa de desenvolvimento desportivo quando em virtude de alterações supervenientes e imprevistas das circunstâncias, a execução deste contrato-programa de desenvolvimento desportivo se torne excessiva para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público:
- 2. Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste programa de desenvolvimento desportivo (PDD) carece de prévio acordo escrito dos dois outorgantes, que a poderão condicionar.

# Cláusula 9ª

(Obrigação de certificação das contas)



- O segundo outorgante enquanto beneficiário do apoio deve fazer certificar as suas contas, salvo quando os apoios concedidos no ano económico sejam estimados em montante inferior a 50.000,00€;
- 2. As entidades beneficiárias dos apoios organizam a sua contabilidade por centros de custo com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa de desenvolvimento desportivo e com a identificação de receitas.

# Cláusula 10<sup>a</sup>

(Obrigações fiscais e para com a segurança social)

- 1. Não podem beneficiar de novos apoios financeiros as entidades que estejam em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social;
- 2. A entidade que pretende beneficiar de apoios financeiros deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva.

# Cláusula 11ª

(Cessação do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa a sua vigência quando:

- 1. Por falta não imputável às partes, se torna objetivamente impossível realizar o programa de desenvolvimento desportivo (PDD) que constitui o seu objeto;
- 2. Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo (PDD) que constitui o seu objeto;
- 3. Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato;
- 4. Na falta de cumprimento do disposto nas cláusulas 7ª, 9ª e 10ª.

Celebrado em 02/06/2017, contendo 08 folhas e 02 exemplares ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Presidente da Direção do Grupo Recreativo e Cultural Cariocas Futebol Clube

Joaquim Cesário Cardador dos Santos

Jocelino Andrade

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por cinco dias (úteis) dos dez dias subsequentes à data do presente.

Seixal, 6 de junho de 2017.

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.